



## CONSULTA AOS SERVIDORES DO IF-SC

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC**

A **COMISSÃO ELEITORAL**, constituída pela Portaria nº. 850/09 da Reitora do Instituto Federal de Educação Ciéncia e Tecnologia de Santa Catarina, vem a público convocar os servidores de todos os Campi do IF-SC, para a escolha dos membros representantes dos Docentes e dos Técnico-Administrativos em Educação que comporão o Conselho Superior do IF-SC, conforme prevê o Artigo 13 do Estatuto do IF-SC e a Lei 11.892/2008, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a estes pleitos e baixar as normas seguintes:

#### **1. DO OBJETIVO**

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes e dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) ao Conselho Superior do IF-SC, para o biênio 2009 - 2011.
- 1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:
  - 1.2.1. Representante Docente: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
  - 1.2.2. Representante TAE: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.
- 1.3. **Os candidatos devem se candidatar em chapas, formadas por dois servidores do mesmo segmento, indicando o candidato titular e do suplente, que obrigatoriamente devem ser lotados no mesmo Campus.**

#### **2. DO CRONOGRAMA**

- 2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período / Data / Hora
1. Publicação do Edital de Convocação e Normas	24/9/2009
2. Designação das Comissões Eleitorais Locais	25/9/09 a 30/9/2009
3. Inscrição das Chapas	25/9/09 a 2/10/09
4. Divulgação dos Inscritos	5/10/2009, até as 12h
5. Pedido de Impugnação dos Inscritos	6/10/2009, até as 12h
6. Homologação das Chapas	6/10/2009, até as 18h
7. Sorteio da Sequência das Chapas nas Cédulas	6/10/2009, até as 18h
8. Campanha Eleitoral	7/10/2009 a 16/10/2009
9. Inscrição de Fiscais	7/10/2009 a 16/10/2009
10. Eleição	DIA 20 de OUTUBRO
11. Apuração	DIA 20 de OUTUBRO, após as 19h
12. Divulgação do Resultado da Apuração	21/10/09, até as 14h
13. Pedido de Impugnação da Apuração	21/10/09, até as 18h
14. Homologação dos eleitos	22/10/09, até as 18h



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

- 3.1.** Cada um dos Diretores Gerias dos campi nomearão 1 (uma) Comissão Eleitoral Local em cada um dos 7 (sete) Campi.
- 3.2.** A Comissão Eleitoral Local será formada por até 3 (três) membros, todos servidores do IF-SC, preferencialmente de segmentos diferentes.
- 3.3.** Compete a Comissão Eleitoral Local coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu Campus e os previstos neste Edital.

### **4. DA INSCRIÇÃO**

- 4.1.** A inscrição será realizada por chapa, em ficha própria a ser entregue na secretaria do Gabinete da Direção –Geral de cada Campus do IF-SC, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (**ANEXO I**), no período de **25/09/09 a partir das 14h, até as 12h do dia 02/10/2009**, no horário de funcionamento dos respectivos gabinetes.
  - 4.1.1.** No ato da inscrição a chapa deverá entregar conjuntamente, em CD, arquivo eletrônico de extensão **.jpeg**, 1 (uma) foto de formato aproximado três por quatro, e um currículo acadêmico sucinto (200 palavras) de cada componente, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral.
- 4.2.** Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

### **5. DAS CHAPAS**

- 5.1.** São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:
  - 5.1.1.** ser ativo do quadro pessoal permanente do IF-SC;
  - 5.1.2.** não ser membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), CEPE, Comissão Interna de Supervisão (CIS) e do Colegiado de Recursos Humanos (CRH);
  - 5.1.3.** não estar em exercício de Cargo de Direção (CD2, CD3, CD4);
  - 5.1.4.** não estar na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.

### **6. DOS ELEITORES**

- 6.1.** São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IF-SC, em efetivo exercício.

### **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

- 7.1.** O período de campanha eleitoral será de **07/10/09 até 16/10/09 às 20h**.
- 7.2.** É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 10.4, bem como a não homologação do resultado final da eleição.
- 7.3.** Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IF-SC, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até as **22h do dia 16/10/09**.
- 7.4.** Qualquer dano ao patrimônio do IF-SC, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.
- 7.5.** Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

- 7.6.** As chapas deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Laboratórios, Ginásio de Esportes e outros espaços do IF-SC, quando da realização de eventos.
- 7.6.1. As salas de aula e laboratórios poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas com aula e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.
- 7.7.** Não serão permitidas propagandas que:
- 7.7.1. desrespeitem pessoalmente as chapas e eleitores;
- 7.7.2. contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- 7.7.3. sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos Campi do IF-SC.
- 7.7.4. utilizem recursos financeiros e materiais do IF-SC, SINASEFE, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos e CREDITEC.
- 7.8.** Havendo debates entre os integrantes das chapas, estes deverão ser realizados em comum acordo com os mesmos.
- 7.8.1. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo de um fórum representativo do IF-SC, indicado pela Comissão Eleitoral.
- 7.9.** Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do IF-SC.
- 7.10.** A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada aos Diretores-Gerais dos Campi.

## **8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

- 8.1.** As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.
- 8.2.** A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada por sorteio, coordenado pela Comissão Eleitoral, a ser realizado no dia **06/10/09 até as 18h**, no Hall do Bar do Campus Florianópolis, sendo aberto à presença das chapas e da comunidade.
- 8.3.** As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## **9. DA VOTAÇÃO**

- 9.1.** O voto é facultativo.

- 9.2.** A votação ocorrerá no dia **20/10/09**, nos seguintes locais e horários:

Campus do IF-SC	LOCAL	HORÁRIO
01 Florianópolis	Hall do Bar	09h às 19h
02 São José	Sala de convivência dos servidores	09h às 19h
03 Continente	Sala anexa ao restaurante	09h às 19h
04 Joinville	Em frente ao Lab. de Enfermagem – Aquário	09h às 19h



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

05	Jaraguá do Sul	Hall de entrada, Bloco AA	13h às 19h
06	Chapecó	Biblioteca	11h às 19h
07	Araranguá	Biblioteca	11h às 19h

**9.3.** Os eleitores só poderão votar no Campus do IF-SC no qual estejam lotados, ou na situação prevista conforme item 9.6.2 deste Edital.

9.3.1.O servidor que atua na Reitoria deverá votar no Campus Florianópolis, mediante voto em separado, conforme indica o item 9.7.

**9.4.** A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

9.4.1.A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente, todos servidores do IF-SC, preferencialmente de segmentos diferentes.

9.4.2.A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral Local.

**9.5.** Observar-se-á na votação o seguinte:

9.5.1.Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá.

9.5.1.a.A não apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.5.2.O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se a cabina de votação.

9.5.3.Na cabina de votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

9.5.3.a.Assinalando com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente à(s) chapa(s) de sua preferência em até:

9.5.3.a.1.2 (duas) chapas, dentre as constantes na cédula oficial dos Docentes;  
9.5.3.a.2.2 (duas) chapas, dentre os constantes na cédula oficial dos TAE;

9.5.4.Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.5.4.a.Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.5.4.b.Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

9.5.4.c.Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizá-lo, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

**9.6.** No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que:

9.6.1. Possua comprovadamente lotação no Campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do Campus. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados no item 1 da ata de votação.

9.6.2. Não possua lotação no Campus, mas que esteja a serviço de seu Campus ou da Comissão Eleitoral. Neste caso, o eleitor vota em separado.

**9.7.** Para o voto em separado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

9.7.1. Lançar o nome, recolher a assinatura e Campus de lotação do eleitor no item 1 da ata de votação e fazer a entrega de um envelope e a cédula de votação;

9.7.2. Ao retornar da cabina de votação, o eleitor deverá colocar sua cédula dentro do envelope e depositar na urna.

**9.8.** No caso de eleitor com mais de um cargo no IF-SC, será permitido o voto cumulativo.

**9.9.** A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

**9.10.** O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

9.10.1. urna;

9.10.2. cabina de votação;

9.10.3. listagem dos eleitores servidores, para conferência e assinatura;

9.10.4. cédulas;

9.10.5. ata de votação;

9.10.6. lacre para urna;

9.10.7. envelope para voto em separado;

9.10.8. edital de convocação e normas;

9.10.9. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

**9.11.** O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

**9.12.** Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

9.12.1. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

9.12.2. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

9.12.3. Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.

9.12.4. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

9.12.5. Recolher todo o material entregue e encaminhar a Comissão Eleitoral Local.

**9.13.** A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna, em cada um dos 7 (sete) Campi do IF-SC.

9.13.1. Especialmente no Campus Florianópolis a coleta dos votos será feita em duas urnas, uma para cada segmento.

## 10. DOS RECURSOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

**10.1.** Caberá recurso por parte da chapa ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

**10.2.** Os recursos deverão:

10.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral;

10.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.2.3. Ser entregues a qualquer membro da Comissão Eleitoral Local ou na secretaria do Gabinete da Direção-Geral de qualquer Campus do IF-SC;

10.2.4. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

**10.3.** A Comissão Eleitoral terá até 12 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

**10.4.** A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

10.4.1. advertência reservada, por escrito;

10.4.2. advertência pública;

10.4.3. perda de espaço de campanha;

10.4.4. cassação da inscrição.

**10.5.** Caberá recurso sobre a homologação do eleitos em segunda e ultima instância ao Presidente do Conselho Superior do IF-SC, até as 18h do dia 21/10/2009, que deverá deliberar sobre o assunto.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1.** A apuração será realizada em cada Campus do IF-SC e coordenada pela Comissão Eleitoral Local, sendo aberta aos eleitores, no dia **20/10/2009**, após o encerramento da recepção dos votos, conforme item 9.2 deste Edital.

11.1.1. O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral Local.

**11.2.** A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

11.2.1. A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de **ato da Comissão Eleitoral Local**;

11.2.2. A Comissão Eleitoral Local poderá constituir mais de 1 (uma) mesa apuradora de votos;

11.2.3. A mesa apuradora de votos será composta de até 3 (três) membros, todos servidores do IF-SC, preferencialmente de segmentos diferentes, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras;

11.2.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

11.2.5. Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, Comissão Eleitoral Local, fiscais e integrantes das chapas.

11.2.6. Não será permitida a permanência simultânea dos integrantes das chapas e seu fiscal junto à mesa apuradora.

**11.3.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

**11.4.** A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

- 11.5.**Se os membros da mesa entenderem que existe incoincidência e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Local. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.
- 11.6.**Serão consideradas nulas as urnas que:
- 11.6.1.Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
  - 11.6.2.Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
  - 11.6.3.Apresentarem quantitativos de cédulas diversos, em 3% (três por cento), do número de votantes.
- 11.7.**As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.
- 11.8.**Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.
- 11.9.**Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:
- 11.9.1.Contagem e recontagem das cédulas oficiais;
  - 11.9.2.Comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e os do item 9.10.3.
  - 11.9.3.A incoincidência entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapasse a 3% (três por cento), não constituirá motivo de nulidade da votação.
- 11.10.**Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
- 11.11.**Serão nulas as cédulas:
- 11.11.1.que não corresponderem ao modelo oficial;
  - 11.11.2.que não estiverem devidamente autenticadas;
  - 11.11.3.que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- 11.12.**Serão nulos os votos:
- 11.12.1.quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas nos itens 9.5.3a;
  - 11.12.2.quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.
- 11.13.**O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:
- 11.13.1.urna utilizada na votação devidamente lacrada;
  - 11.13.2.chave para abertura da urna;
  - 11.13.3.listagem dos servidores;
  - 11.13.4.ata de votação e apuração;
  - 11.13.5.edital de convocação e normas;
  - 11.13.6.listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 11.14.**As chapas, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.
- 11.14.1.Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.
- 11.15.**O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento (Docente e TAE) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.
- 11.15.1.A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

- 11.16.**Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão Eleitoral Local.
- 11.17.**De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral Local, encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral, por correio eletrônico ou fax até 21/10/09 as 10h.
- 11.18.**Recebidos os mapas de apuração de cada Campus do IF-SC, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.
- 11.19.**Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração em **22/10/2009**, até as 14h.
- 11.20.**Serão considerados eleitos à representação no **CONSELHO SUPERIOR** do segmento:
- 11.20.1.dos TAE, as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior numero de votos, respeitada a representação limite por campus.
- 11.20.2.dos Docentes, as (duas) chapas que obtiverem o maior numero de votos, respeitada a representação limite por campus.
- 11.20.3.Não poderá haver representantes do mesmo segmento de um só Campus, assim, sendo as chapas mais votadas do mesmo campus, somente a primeira delas será eleita.
- 11.21.**Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:
- 11.21.1.Os componentes das chapas que juntos tiverem mais tempo de serviço no cargo no IF-SC;
- 11.21.2.Os componentes das chapas que juntos forem mais idosos.

## **12. DOS FISCAIS**

- 12.1.**Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.
- 12.2.**Só poderão ser fiscais das chapas os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal do IF-SC.
- 12.3.**A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das chapas ou integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.
- 12.4.**A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (**ANEXO II**), que estará a disposição na secretaria do Gabinete da Direção-Geral de cada Campus do IF-SC, no período de **07/10/2009 a 16/10/2009**, no horário de funcionamento dos respectivos gabinetes.
- 12.4.1.A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada pela Comissão Eleitoral Local a Comissão Eleitoral para homologação.
- 12.5.**Compete aos fiscais:
- 12.5.1.Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição.
- 12.5.2.Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências.
- 12.5.3.Atender as orientações do Presidente da mesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

- 12.6.**O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:
- 12.6.1.interferir no trabalho da mesa;
- 12.6.2.tentar convencer eleitores em locais de votação.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1.**A homologação dos eleitos será publicada no dia **22/10/2009 até as 14h**.
- 13.2.**Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Santa Catarina.

**14. DA POSSE**

- 14.1.**Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1.**O Regulamento de Funcionamento do Conselho Superior encontra-se à disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br).
- 15.2.**As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais da Direção-Geral dos Campi do IF-SC e disponibilizadas no sítio do IF-SC – Eleições para Conselho Superior ou enviadas eletronicamente (correio eletrônico).
- 15.3.**Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 02 (dois) de seus membros.
- 15.4.**Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores.

**Florianópolis, 24 de setembro de 2009.**

**COMISSÃO ELEITORAL**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**Anexo I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
Chapa a representante do Conselho Superior

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, na condição de candidato a TITULAR, e eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, na condição de candidato a SUPLENTE, ambos lotados no Campus \_\_\_\_\_, vimos por meio desta requerer a inscrição de nossa chapa junto a Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação do segmento  **Docente**,  **TAE** no CONSELHO SUPERIOR do IF-SC.  
Declaramos estar ciente do **Edital de Convocação e Normas** que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

☒ \_\_\_\_\_

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição**

Recebemos a inscrição da chapa que a integram os servidores \_\_\_\_\_ (titular) e \_\_\_\_\_ (suplente) como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento:  **Docente**,  **TAE** do CONSELHO SUPERIOR, do IF-SC.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009 - \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável pelo recebimento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Anexo II  
**FICHA DE INSCRIÇÃO  
FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR**

Eu, \_\_\_\_\_ candidato TITULAR e Eu, \_\_\_\_\_ candidato SUPLENTE a representantes: ( ) **Docente** / ( ) **TAE** ao CONSELHO SUPERIOR do IF-SC, vimos através deste, requerer inscrição junto a Comissão Eleitoral, do(s) fiscal(s) abaixo relacionado(s):

	Nome do Fiscal (Legível)	Mesa Receptora	Mesa Apuradora	Campus do IF-SC
Titular				
Suplente				

Titular				
Suplente				

Titular				
Suplente				

Declaramos estar ciente do **Edital de Convocação e Normas** publicado pela Comissão Eleitoral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

ꝝ \_\_\_\_\_

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais**

Recebemos a inscrição dos fiscais da chapa que a integram os servidores (titular) e \_\_\_\_\_ (suplente) como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento:  **Docente**,  **TAE** do CONSELHO SUPERIOR, do IF-SC.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009 - \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)